



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

LEI Nº 2.220, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a efetuar repasse de recursos financeiros à organização da sociedade civil que especifica por meio da celebração de termo de fomento.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) à Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas, inscrita no CNPJ n.º 00.164.690/0001-14, por meio da celebração de termo de fomento na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 3º, II, do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 1º O repasse será efetuado em parcela única, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados para o desenvolvimento do plano de trabalho apresentado, que constituirá parte integrante e indissociável do termo de fomento.

§ 3º A efetivação do repasse na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.50.02.20.122.4001.00.2.993.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; Ficha: 620.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 14 de abril de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município